



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº. 1927=

Publicado no D.O.M.

Em 07/10/2011



“Autoriza o repasse de verbas à Associação dos Moradores e Agropecuaristas das Comunidades de Santa Marta e Coqueiro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Associação dos Moradores e Agropecuaristas das Comunidades de Santa Marta e Coqueiro, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 12.099.379/0001-18, até o último dia útil do exercício financeiro de 2.011.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a Associação dos Moradores e Agropecuaristas das Comunidades de Santa Marta e Coqueiro.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 3º. - O repasse a que alude o *caput* deste artigo poderá ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º A Associação dos Moradores e Agropecuaristas das Comunidades de Santa Marta e Coqueiro, beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular pela comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Econômico a Associação beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 06 de julho de 2011.

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal